

Carteira de Identidade nº 10717693, inscrito no CPF/MF sob o nº 543.194.982-91, portador do Passaporte H372651 PRT, emitido por República Portuguesa, válido até 28.07.2015, residente e domiciliado na Rua S. Tomás de Aquino, nº 16 – 1º eq- 1600-871 Lisboa Portugal, para atuar como membro do Conselho de Administração. Os mandatos dos Conselheiros de Administração ora eleitos vigorarão por 2 (dois) anos contados desta data, sendo permitida a sua reeleição. Foi estabelecida a remuneração global anual devida à administração da Companhia no valor de R\$ 52.320,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte reais), a qual será dividida entre os membros da Diretoria e do Conselho de Administração no ano fiscal de 2011. **(vii)** Por fim, os acionistas decidiram consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **“ESTATUTO SOCIAL DA BELEM BIOENERGIA BRASIL S/A - Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade - Art. 1º - A BELEM BIOENERGIA BRASIL S/A é uma sociedade por ações, de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação a ela aplicável. Art. 2º - A Companhia funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Senador Lemos nº 443, sala 101 – Edifício Village, bairro Umarizal, CEP 66050-000, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios, por deliberação de seu Conselho de Administração. Art. 3º - A Companhia tem como objeto: A produção, logística e comercialização de óleo vegetal, bem como de quaisquer outros produtos, subprodutos e atividades correlatas ou afins; A pesquisa e desenvolvimento em processos agro-industriais, matérias-primas, insumos, produtos, subprodutos e aplicações; A produção, logística, processamento e comercialização de matérias-primas e insumos, incluindo mas não se limitando a cacho de fruto fresco, sementes e mudas; A geração e comercialização de energia elétrica associada às suas operações. A realização das atividades descritas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima através da participação no capital de outras sociedades, bem como em consórcios, joint-ventures e associações; Aluguel ou comodato de seus ativos e prestação de serviços a empresas do mesmo grupo econômico; e A realização de quaisquer outras atividades necessárias à consecução do objeto destino neste artigo 3º, respeitadas as normas e os regulamentos que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único - A Belem Bioenergia Brasil S/A, diretamente ou através de suas subsidiárias e controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional quaisquer das atividades integrantes de seu objeto social. Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas - Art. 4º - O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$ 335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para integralização: a) em moeda; b) em bens, observada a prévia deliberação da Assembléia Geral para avaliação destes (inciso VI do art. 122 da Lei das Sociedades por Ações); c) mediante capitalização de crédito. § 2º - A capitalização de reservas e lucros, dentro dos limites do capital social autorizado, será feita independentemente de aumento do número de ações ou de alteração estatutária. Art. 5º - As ações da Companhia serão todas ordinárias, com direito a um voto nas Assembleias Gerais e serão sempre indivisíveis. Art. 6º - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho de Administração. Art. 7º - As ações da Companhia serão mantidas, em nome de seus titulares e devidamente escrituradas nos livros próprios, permanecendo sob a guarda da Companhia. Art. 8º - Mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, no país e no exterior, até o limite do dobro do seu capital social integralizado, observada a legislação pertinente e os demais limites nele previstos dependendo do tipo de debênture. Art. 9º - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas” e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos. Capítulo III - Das Subsidiárias, Controladas e Coligadas - Art. 10 - Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto social, e mediante deliberação tomada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá constituir subsidiárias, no país ou no exterior, participar de sociedades controladas ou coligadas, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras sociedades. Art. 11 - Sujeita à prévia deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto. Parágrafo único: A Companhia poderá priorizar a celebração de contratos comerciais com empresas do mesmo grupo econômico de seus acionistas, desde que compatíveis com as condições de mercado. Capítulo IV - Da Administração da Sociedade - Seção I - Dos Conselheiros e Diretores - Art. 12 - A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva. Art. 13 - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, a qual designará dentre eles o Presidente do Conselho, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. § 1º - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto temporário será eleito pelos Conselheiros na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembléia Geral, que elegerá novo Presidente, que completará o mandato. § 2º - No caso de vacância permanente em qualquer cargo do Conselho de Administração, por renúncia, falecimento, incapacidade ou qualquer outro motivo, uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada, dentro de até 15 (quinze) dias úteis, para nomear o seu substituto, que completará o mandato. § 3º - Na hipótese de impedimento ou ausência temporária de membro titular do Conselho de Administração, o seu suplente deverá comparecer à reunião desse órgão, tendo os mesmos direitos de voto do titular que substituir. Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta por até 4 (quatro) Diretores, nominalmente: Diretor Administrativo & Financeiro, Diretor de Suprimento Agrícola, Diretor Comercial & Contratação e Diretor Industrial. § 1º Caberá a um dos Diretores a cumulação da função de Diretor Superintendente. § 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, com um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o prazo de gestão do Conselho de Administração, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. § 3º - Os Diretores terão as atribuições e competências específicas que lhes forem atribuídas por este estatuto social e por “Regulamento da Diretoria Executiva”, a ser aprovado pelo Conselho de Administração. § 4º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar. § 5º - Em caso de vaga, por qualquer razão, em um cargo da Diretoria Executiva, o respectivo substituto será eleito pelo Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do início do período de vacância. O Diretor eleito de acordo com o previsto neste Parágrafo atuará durante o restante do prazo de gestão do Diretor substituído. § 6º - No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido por ele dentre um de seus subordinados diretos, até um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 15 - A investidora em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelos artigos 147 e 162 da Lei nº 6.404, de 1976, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais. Art. 16 - Os Conselheiros e Diretores serão**

investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e respectiva investitura de seus respectivos substitutos. § 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia. § 2º A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 03 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro. § 3º Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, com base em sua declaração de imposto de renda, que será arquivada na Companhia. Art. 17 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia. § 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. § 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia. Art. 18 - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. Art. 19 - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração. Parágrafo único: No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido por ele dentre um de seus subordinados diretos, até um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Seção II - Do Conselho de Administração - Art. 20 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; II - aprovar o plano estratégico e programas anuais de dispêndios e de investimentos, bem como os critérios para aplicação de incentivos fiscais e fluxo de caixa projetados; III - fiscalizar a gestão de cada Diretor, podendo, mediante solicitação de qualquer conselheiro, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e demandar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos que digam respeito à Companhia; IV - avaliar resultados de desempenho dos Diretores, da Companhia e de suas subsidiárias; V - propor à Assembléia Geral deliberação sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, conforme artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; VI - fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos; VII - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva, o que pode ser regido pelo “Regulamento da Diretoria Executiva”; VIII - autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva, o que pode ser regido pelo “Regulamento da Diretoria Executiva”; IX - autorizar a celebração, pela Companhia, de contratos de locação ou comodato dos ativos da Companhia; podendo fixar limites de valor para a prática de todos estes atos pela Diretoria Executiva, o que pode ser regido pelo “Regulamento da Diretoria Executiva”. X - autorizar a celebração, pela Companhia, de contratos de aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza necessários ao cumprimento do objeto social da Companhia, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva, o que pode ser regido pelo “Regulamento da Diretoria Executiva”; XI - autorizar a oneração e imposição de gravames, a qualquer título, de quaisquer bens da Companhia, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva, o que pode ser regido pelo “Regulamento da Diretoria Executiva”; XII - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias em valor acima do autorizado à Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 28. XIII - autorizar a celebração de qualquer contrato entre a Companhia e seus acionistas, ou com sociedades que os acionistas, direta ou indiretamente, controlem ou pelas quais os acionistas sejam, direta ou indiretamente, controlados ou com sociedades que sejam coligadas, afiliadas ou pertençam ao mesmo grupo econômico de um acionista, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva, o que será regido pelo “Regulamento da Diretoria Executiva”; XIV - deliberar sobre as hipóteses não previstas neste Estatuto Social; XV - submeter à Assembléia Geral recomendação de propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Companhia, bem como proposta de reforma estatutária; e XVI - manifestar-se sobre propostas da Diretoria que necessitem ser submetidas à Assembléia Geral de Acionistas. Art. 21 - Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I - aprovar “Plano Básico de Organização” e “Regulamento da Diretoria Executiva” com a distribuição das atribuições vinculadas à Diretoria Executiva, bem como a definição do modelo de organização e gestão; II - aprovar a permuta de valores mobiliários de sua emissão; III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva; IV - aprovar a constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades; V - aprovar a alienação ou criação de gravame de ações ou cotas detidas em sociedades, bem como a cessação de direitos em consórcios ou “joint ventures”; VI - aprovar a formação de consórcios, de “joint ventures” e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior; VII - convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária nos casos previstos em lei ou sempre que julgar necessário ou conveniente, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência; VIII - escolher e destituir auditores independentes; IX - apresentar parecer sobre relatório da administração e contas da Diretoria Executiva ao fim de cada exercício social, bem como apresentar proposta de distribuição do lucro líquido apurado e a destinação das reservas; X - aprovar declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais ou de periodicidade inferior, ou pagamentos de juros sobre capital próprio; XI - aprovar acordos de acionistas a serem firmados pela Companhia e de suas modificações ou término; XII - instruir os representantes da Companhia e de suas subsidiárias nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas; e XIV - aprovar assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembléia Geral, dependam de sua deliberação, bem como quaisquer outras matérias de interesse da companhia não atribuídas aos demais órgãos da sociedade. Art. 22 - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia ou suas subsidiárias diretas ou indiretas, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação. Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada noventa dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de